



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3814—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
PRECATÓRIOS	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	40
DIRETORIA GERAL	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	49
ESMAT	49
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	50

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0012338-57.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001517-06.2011.827.2729 –2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

1º APELADO: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADOS: LUANA TAINHA RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO

4º APELADO: JOÃO TELMO VALGUDA

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E OUTRO

5º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

6º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. DEMAIS RECURSOS PREJUDICADOS. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, situação não verificada no caso dos autos. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC (correspondência com o art. 329, II, CPC/15), em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e Recursos do Município de Palmas e Haroldo Carneiro Rastoldo, prejudicados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 11 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora

APELAÇÃO Nº 0014337-45.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001438-27.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

1º APELADO: JOÃO TEMO VALDUGA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADOS: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO

4º APELADO: CONSTRUTORA NOVA CAPITAL LTDA.

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC (correspondência com o art. 329, II, CPC/15), em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso do Município de Palmas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do

voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *ELAINE MARCIANO PIRES*. Palmas/TO, 11 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

APELAÇÃO Nº 0007948-44.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011736-78.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLICO BORGES ALVES

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1º APELADO: EDVANO JOSÉ ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

2º APELADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

3º APELADO: ISMAR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

4ª APELADA: DAIANE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

5º APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

6º APELADA: CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

7º APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, situação não verificada no caso dos autos. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC, em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso do Município de Palmas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *ELAINE MARCIANO PIRES*. Palmas/TO, 11 de maio de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 001/2016

Será julgado pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 1ª Reunião Ordinária de Julgamento, **aos 07 (sete) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (7/6/2016), terça-feira, a partir das 8h30min**, ou em reuniões posteriores, o seguinte feito:

FEITO A SER JULGADO:**1) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0006437-45.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 5025072-18.2012.827.2729

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE(S): JOSÉ TECHIO, MARCO AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO

ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, FERNANDO REZENDE E LUCIANO AYRES DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR(A): Juíza Federal DENISE DIAS DUTRA DRUMOND (Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins – TRF/1ª Região)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****Serventia Cível e Família****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 0000909-72.2014.8272702****Chave:716787224414****Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**Requerente:**G. Lopes Rodrigues, menor, rep. por sua mãe Olgaciana dos Santos Lopes**Requerido: **WANDERLEY RODRIGUES**

CITAÇÃO do requerido WANDERLEY RODRIGUES, brasileiro, casado, filho de Roseno Rodrigues e Maria Elizabete Rodrigues, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, citando-o por todo o conteúdo da ação de Execução de Alimentos que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito alimentar, devido ao alimentando, no valor de R\$340,46(trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), provar que o fez ou apresentar justificativas, bem como, para que efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da execução, sob pena de prisão. Tudo nos termos do despacho e planilha de cálculos constantes nos autos.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAM CUJA DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

Processo n: 5000356-68.2013.827.2703

Classe: AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente(s): SEBASTIÃO MOTA DA SILVA

Requerido(s): IVANEIDE FERREIRA DA SILVA

Adotando(s): MIKAEL ALERRANDRO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e defiro ao requerente SEBASTIÃO MOTA DA SILVA a adoção do menor MIKAEL ALERRANDRO FERREIRA DA SILVA. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino o cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro e a inscrição de seu nome atual: MIKAEL ALERRANDRO MOTA DA SILVA, o nome do adotante como pai: SEBASTIÃO MOTA DA SILVA, bem como o nome de seus ascendentes paternos: JOAQUIM MOTA DE AZEVEDO e MARIA DE JESUS MOTA DA SILVA, não devendo constar na certidão do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Expeçam-se os mandados respectivos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO, para Ananás-TO, 28 de janeiro de 2016. Assinado digitalmente **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS DE Nº 5000829-54.2013.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: ROSALINA DE JESUS DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR CE17314

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 924, II, NCPC, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA REQUERENTE (R\$7324,60). OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA QUE TRANSFIRA OS VALORES REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$732,46). PARA O FUNDO DA DPE, QUE DEVERÁ SER INFORMADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CASO EXISTAM. APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS E O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. A-TO, 30.03.2016 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 0000963-98.2015.827.2703

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A

REQUERIDO: REGINALDO RODRIGUES CASTRO

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas se houver, pelo requerente. Sem honorários advocatícios. **Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista.** Após o trânsito em julgado, **arquive-se** os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 5000155-81.2010.827.2703

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: CARMELITA NUNES CANTUÁRIO DE OLIVEIRA

ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654

ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE TO1978

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA TO2508

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, NCPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na peça vestibular, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios (10% do valor da causa) a serem suportados pela autora, as quais ficarão suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 98, §3º, NCPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado e a parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 0000708-40.2015.827.2704 – Alimentos

Autor : D.J.O.P.R. rep por sua genitora Lenes Oliveira Putêncio

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JORCELINO RODRIGUES FILHO

Advogado: DRA. RENATA DE LIMA OAB/GO 13.657

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista o pedido desistência do autor lançado no evento 28, intime-se o requerido, bem como o Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar. vencido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trgilio da Silva Juiz de Direito

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1.400/97 processo eletrônico digitalizado 5000002-96.1997.827.2705

Ação: Execução Forçada

Exequente: Giovani Badan Bernardes

Advogado: DR. ANA CRISTINA RODRIGUES OAB/TO 14.319

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, II e III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. Intimem-se. Cumprase. Araguaçu, 07 de maio de 2016.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCIO ANTONIO PRUDENCIO DOS PASSOS, brasileiro, natural de Colinas/TO, nascido aos 04/03/1986, filho de João Ribeiro Prudêncio dos Passos e de Maria Irene Soares dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 180, § 3º do CP, nos autos de ação penal nº 0006376-49.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0008990-61.2015.827.2706, CHAVE nº 889909050515, requerida por IRAIDES PEREIRA BORGES SILVA em face de CLOVES ROMES PEREIRA SILVA. Pelo MM. Juiz, no evento-27, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 3º, inc. II e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, a interdição de CLOVES RONES PEREIRA SILVA, nomeando-lhe curadora IRAIDES PEREIRA BORGES SILVA, sob compromisso, ressaltando que o exercício da curatela será apenas para fins de atos que alterem o patrimônio da parte ré, mais precisamente referente à prática de qualquer ato que importe em obrigação de natureza laboral, econômica ou financeira, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de Curatela, dispensando a prestação de caução(art 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação(art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/15). Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 31 de março de 2016. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (19/05/2016). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 0015422-96.2015.827.2706 (CHAVE Nº 581840944615), requerida por MARIA DIVINA BUENO PEIXOTO em face de GESKA NAIARA BUENO PEIXOTO, tendo o MM. Juiz proferido a r. SENTENÇA a seguir transcrita parcialmente(PARTE DISPOSITIVA): “ISTO POSTO, decreto a Interdição de GESKA NAIARA BUENO PEIXOTO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DIVINA BUENO PEIXOTO, brasileira, união estável, merendeira, portadora da CI/RG. nº 821.698 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 566.496.571-15, residente e domiciliada na Av. do Campo, Quadra 32, Lote 03, Centro, Muricilândia-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensando a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 26 de Abril de 2016 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”, para que não

aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18/05/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica judiciária, o digitei.

CARLOS

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº **0009371-06.2014.827.2706**; ajuizado por LUCAS GABRIEL PEREIRA DA SILVA, em face de FRANCISCO DE ASSIS COELHO MILHOMEM, sendo o presente para INTIMAR o requerente na pessoa de sua genitora a Sra. MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, para no prazo de 5 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "**Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 05 dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Em, 09/05/2016.** (ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2016. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000605-15.2010.827.2706 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: NILZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **INTIMO** o Dr. **MÁRCIO ALVES FERREIRA – OAB/PA 9462-B**, advogado da requerida Ana Maria Hércules Lemes, para **proceder ao cadastro no sistema E-PROC**, em razão da inclusão do feito no referido sistema desde 08/01/2014.

Autos nº 5000605-15.2010.827.2706 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: NILZA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS

Requerido: JOAO HÉRCULES JUNIOR

Advogado: VILMAR BERNARDES FERREIRA – OAB/MG 51.474

Requerido: REGINA DE FREITAS HERCULES

Advogado: VILMAR BERNARDES FERREIRA – OAB/MG 51.474

INTIMAR: JOÃO HÉRCULES JÚNIOR, para que faça prova da propriedade sobre o imóvel atingido pela desapropriação, **por meio da juntada da certidão de inteiro teor do imóvel** indicado pelo requerente como sendo de sua propriedade, a saber: **M-7.183**: Mauro Hércules e João Hércules Júnior (Página 01 do ANEXO 41 do EVENTO 60);

MARIA DE CASTRO TORRES, para, caso queira, **reitere ou retifique sua anterior manifestação**, a fim de se afastar futura e eventual alegação de nulidade da citação, bem como, para que **promova a regularização da representação processual**, sob as penas legais; e (...)

INTIMAR: DR. VILMAR BERNARDES FERREIRA, para providenciar o cadastro junto ao sistema E-PROC como advogado (existe um cadastro como parte)

Decisão – Evento 88 – (...)5 – Intimar, no prazo de 30 (trinta) dias, os requeridos:

5.1 – **Ademar Vicente Ferreira Filho, Sergio Reginaldo de Moraes, Espólio de Lázaro Fioravante, Armelindo Ferrari Júnior, Maria Amélia Dias Valadares e Júlio Cezar de Oliveira, Aurio Batista Cordeiro, Onofre Lourenço da Cunha, Ronaldo Valadão, Mauro Hércules e João Hércules Júnior, Ruth Eleonora Adriano da Silva, Wilton Adriano da Silva Filho e Makel Mendes de Oliveira Adriano, João Adriano da Silva e Anita Santiago Campos Adriano da Silva, Maria Renata Adriano da Silva Mekdessi e José Eduardo Mekdessi, José Eduardo Adriano da Silva e Carla de Carvalho Gonçalves Adriano**, para que façam prova da propriedade sobre os imóveis atingidos pela desapropriação, **por meio da juntada das certidões de inteiro teor dos imóveis** indicados pelo requerente como sendo de suas respectivas propriedades, a saber: **M-7.901**: Ademar Vicente Ferreira Filho (Página 01 do ANEXO 07 do EVENTO 60); **M-4.354**: Sergio Reginaldo de Moraes (Página 12 do ANEXO 09 do EVENTO 60); **M-28.420**: **Espólio de Lázaro Fioravante** (Página 03 do ANEXO 14 do EVENTO 60); **M-28.421**: Armelindo Ferrari Júnior (Página 05 do ANEXO 15 do EVENTO 60); **M-29.095**: Maria Amélia Dias Valadares e Júlio Cezar de Oliveira (Página 01 do ANEXO 18 do EVENTO 60); **M-14.611 e M-26.587**: Aurio Batista Cordeiro (Página 02 do ANEXO 20 do EVENTO 60); **M-10.407 e M-10.405**: Onofre Lourenço da Cunha (Página 07 do ANEXO 29 e Página 01 do

ANEXO 37, ambos do EVENTO 60); **M-7.923**: Ronaldo Valadão (Página 05 do ANEXO 38 do EVENTO 60); **M-7.183**: Mauro Hércules e João Hércules Júnior (Página 01 do ANEXO 41 do EVENTO 60); **M-20.298**: Ruth Eleonora Adriano da Silva, Wilton Adriano da Silva Filho, João Adriano da Silva, Maria Renata Adriano da Silva Mekdessi, José Eduardo Adriano da Silva (Página 05 do ANEXO 48 do EVENTO 60); 5.2 – **Divino Oliveira Borges e Marielza Ferreira, Nilza Francisca da Conceição, Ademar Vicente Ferreira Filho, Amanda Lourenço Neves, Sergio Reginaldo de Moraes, Antônio Martins de Freitas, Espólio de Lázaro Fioravante, Armelindo Ferrari Júnior, Tubal Vilela da Silva Neto, Maria Amélia Dias Valadares e Júlio Cezar de Oliveira, Aurio Batista Cordeiro, Maricy Helena do Vale Cintra Boabaid, Luiz Clertan do Vale Cintra e Sizefredo Luiz do vale Cintra, Joaquim José de Deus e Elizabete Maria dos Reis, Aparecida Lorides Pasiani Nesso, Marilene Nesso, Mariliza Nesso e Maurício de Carvalho Ayres Ferreira, Maria Ângela Nesso Guedes e Wyclif Guedes da Silva, Maria Eugênia Borges Cunha di Ciero, Geraldo do Vale Araujo, Onofre Lourenço da Cunha, Maria de Lourdes Costa Moreira, Iasmine Costa Moreira, Iberê Neves da Costa Moreira e Iúska Moreira, Ronaldo Valadão, Miguel Rodrigues Silveira, Alaércio Batista Borges, Rodrigo Diniz Vilela, Ana Paula Diniz Vilela e Patrícia Diniz Vilela, Ruth Eleonora Adriano da Silva, João Adriano da Silva e Anita Santiago Campos Adriano da Silva, Wilton Adriano da Silva Filho e Makel Mendes de oliveira Adriano, José Eduardo Adriano da Silva e Carla de Carvalho Gonçalves Adriano, Maria Renata Adriano da Silva Mekdessi e José Eduardo Mekdessi, Maria de Castro Torres, para, caso queiram, reiterem ou retifiquem suas anteriores manifestações, a fim de se afastar futura e eventual alegação de nulidade da citação; 5.3 – **Aurio Batista Cordeiro e Maria de Castro Torres**, por meio dos seus representantes legais, para que **promovam a regularização da representação processual**, sob as penas legais; e (...)**

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5015582-07.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Vítima: J. DE S

Réu: **A. M. DE A. J.**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO E SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor: ... Araguaína-TO, 08 de outubro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.” “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a...”Araguaína-TO, 28 de maio de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5021185-61.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: LINDINALVA HENRIQUE DAS CHAGAS

Réu: **RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO: “Recebo a denúncia ofertada nas fis. 02/05, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; e) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa...”Araguaína-TO, 15 de maio de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0000372-64.2014.827.2706

Ação Penal

Vítima: **MICHELY LIMA BRITO,**

Réu: **JHONATHAN ALVES RIBEIRO**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO: “Recebo a denúncia ofertada nas fis. 02/05, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; e) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam

justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe o oferecimento de defesa..."Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0008168-09.2014.827.2706

Inquérito Policial

Vítima: CARMACY BEZERRA DOS SANTOS

Indiciado: JUNIS MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, **ORDENO SEJA ARQUIVADO** o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, ante a atipicidade verificada..."Araguaína-TO, 26 de agosto de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5008535-79.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: I.P. DOS S. e A. P. S.

Requerido: H. M. DOS S.

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a execução integral da pena no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."Araguaína-TO, 09 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. **0010570-63.2014.827.2706**

Ação Penal

Vítima: **MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA**

Réu: **MAURIVAN ALENCAR SILVA**

PRAZO: 20(Vinte) dias

DECISÃO: "Recebo a denúncia ofertada nas fis. 02/05, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; e) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe o oferecimento de defesa..."Araguaína-TO, 31 de julho de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5005760-91.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: M. N. de S.

Requerido: M.P. da S.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..."Araguaína-TO, 16 de maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5013363-55.2012.827.2706

A juíza, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5013363-55.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **ROSANE MENDES DIAS**, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local

incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER BRUNO FORNAZIERI STEFANUTO**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, Araguaína-TO, 19 de agosto de 2015., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 09 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0011966-75.2014.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0011966-75.2014.827.2706**, tendo como Vítima: **DAYANE GISELLY ALVES**, brasileira, união estável, vendedora, natural de Araguaína/TO, nascida aos 11/06/1990, filha de Regina Aparecida Alves. encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 9 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 03 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000933-88.2014.827.2706

Denunciado: FELIX DIAS CARNEIRO

Vítima: NEMEZIA RODRIGUES CARNEIRO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **NEMEZIA ROFRIGUES CARNEIRO**, brasileira, aposentada, natural de Araguacema-TO, **da sentença proferida no evento 50**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FÉLIX DIAS CARNEIRO, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5011813-25.2012.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5011813-25.2012.827.270**, tendo como Vítima: **ROSILENE FERREIRA DA SILVA**, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 07 de março de 2016." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 09 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5019928-98.2013.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5019928-98.2013.827.2706**, tendo como Vítima: **ELISANGELA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, ajudante de produção, portadora do RG nº 1014587 SSP/TO, filha de Salomão José dos Santos e Ermina Lopes Silva, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Apense-se o inquérito policial respectivo. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 29 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 0004757-55.2014.827.2706**

Denunciado: IRISVAM SANTOS NASCIMENTO

Vítima: BEATRIZ DOS SANTOS DA COSTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **IRISVAM SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Aragominas/TO, nascido aos 22/12/1984, filho de Gonçalo Gregório do Nascimento e Maria dos Santos Nascimento, portador do CPF n. 003.040.061-90, **da sentença proferida no evento 16**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER IRISVAM SANTOS NASCIMENTO, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de DireitoV

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 5009710-11.2013.827.2706**

Denunciado: VALDEMIR DE SILVA ALMEIDA

Vítima: MARIA APARECIDA CHAVES DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **MARIA APARECIDA CHAVES DE SOUSA**, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do RG nº 775.7932ª Via SSP/TO, inscrita no CPF de nº 919.550.681-00, filha de Manoel Alves de Sousa e de Virgelina Coelho de Sousa, **da sentença proferida no evento 62**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER VALDEMIR DE SILVA ALMEIDA, da imputação da infração penal prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art.7º, II, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de DireitoV

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Autos: n.º 5013767-09.2012.827.2706**

Requerido: M. S. dos S

Requerente: L. P. dos S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **L. P. dos S**, **da sentença proferida no evento 14**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5002391-60.2011.827.2706

Indiciado: LUCINEIDE SILVA DANTAS

Vítima: KARINA JAIME SILVA DANTAS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora LUCINEIDE SILVA DANTAS, brasileira, união estável, nascida em 23.06.1981, filha de Luis Evangelista Dantas e Geralda da Silva Dantas, **da sentença proferida no evento 09**: “... Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **JULDO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCINEIDE SILVA DANTAS** pelo crime tipificado no art. 136, § 3º do Código Penal...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.0012.3575-1

Requerido: A. C. G

Requerente: V. G. da S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **V. G. da S, da sentença proferida nas fls. 34/35**: “... Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06/, **JULDO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 14/17...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.8553-6

Denunciado: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Vítima: ROSENILDA ALVES DE BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **GONÇALO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de São Francisco-MA, nascido aos 01/01/1947, filho de José João da Silva e Maria Lopes da Silva, **da sentença proferida nas fls. 45/52**: “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR GONÇALO PEREIRA DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, “a”, também do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. **Fica o acusado, portando, condenado definitivamente à pena de 03 (três) meses de detenção...**” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.1782-4

Indiciado: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Vítima: ROSENILDA ALVES DE BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **ROSENILDA ALVES DE BARROS**, brasileira, solteira, natural de Benedito Leite-MA, **da sentença proferida nas Fls. 11/12**: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Sr. **GONÇALO PEREIRA DA SILVA** pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal, c/c art. 7º, V, da Lei 11.340/2006...” Para conhecimento de todos é passado o Presente

Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.1782-4

Indiciado: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Vítima: ROSENILDA ALVES DE BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **GONÇALO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de São Francisco-MA, nascido aos 01/01/1947, filho de José João da Silva e Maria Lopes da Silva, **da sentença proferida nas Fls. 11/12**: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Sr. **GONÇALO PEREIRA DA SILVA** pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal, c/c art. 7º, V, da Lei 11.340/2006...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2011.0009.4658-0

Requerido: G. P. da S.

Requerente: R. A. de B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **R. A. de B, da sentença proferida nas fls. 45/52**: “... No que pertine às medidas protetivas de urgência (autos de nº 2011.0009.4658-0), com fulcro no art. 267, VI, do CPC, **JULGO-AS EXNTINTAS** sem resolução de mérito, revogando, de consequência, a decisão de fls. 07/10, em razão da ausência de interesse da vítima em sua manutenção, relatando em audiência que está morando em outra cidade e está mantendo um relação amigável com o acusado...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2011.0009.4658-0

Requerido: G. P. da S.

Requerente: R. A. de B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **G. P. da S, da sentença proferida nas fls. 45/52**: “... No que pertine às medidas protetivas de urgência (autos de nº 2011.0009.4658-0), com fulcro no art. 267, VI, do CPC, **JULGO-AS EXNTINTAS** sem resolução de mérito, revogando, de consequência, a decisão de fls. 07/10, em razão da ausência de interesse da vítima em sua manutenção, relatando em audiência que está morando em outra cidade e está mantendo um relação amigável com o acusado...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.0012.4078-0

Denunciado: PEDRO DIAS SILVA

Vítima: MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **PEDRO DIAS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Cristalândia-TO, nascida aos 16/02/1965, filho de Lourenço Dias Silva e Octaciana Dias Silva, **da sentença proferida nas fls. 74/80**: “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** PEDRO DIAS SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou diminuição a serem aplicadas. **Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de**

detenção... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.0012.4078-0

Denunciado: PEDRO DIAS SILVA

Vítima: MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Araguaína-TO, nascida aos 04/09/1971, filha de Antonio Vitorino da Silva e Raimunda Pinheiro da Silva, **da sentença proferida nas fls. 74/80**: “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** PEDRO DIAS SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou diminuição a serem aplicada. **Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção...**” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de DireitoV

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.0002.6909-1

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA

Vítima: LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 25/11/1992, filha de Antonio Soares Silva e de Clarisse Maria Conceição, **da sentença proferida nas fls. 123/128** “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECLASSIFICO** O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, do CP) PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE CIAS DE FATO (ART. 21 DECRETO-LEI 3.688/41). Outrossim, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** no tocante ao crime previsto no art. 147 do CP e à contravenção penal do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, razão pela qual **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de EDSON ANDRADE VIEIRA. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de DireitoV

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.0002.6909-1

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA

Vítima: LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **EDSON ANDRADE VIEIRA**, brasileiro, cobrador, natural de Teresina-PI, filho de Antônio Rodrigues Vieira e Francisca Pereira de Andrade, **da sentença proferida nas fls. 123/128** “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECLASSIFICO** O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, do CP) PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE CIAS DE FATO (ART. 21 DECRETO-LEI 3.688/41). Outrossim, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** no tocante ao crime previsto no art. 147 do CP e à contravenção penal do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, razão pela qual **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de EDSON ANDRADE VIEIRA. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5013430-20.2012.827.2706

Denunciado: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA

Vítima: ISABEL BARBOSA DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **ISABEL BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, união estável, natural de Araguaína-TO, nascida aos 29.07.1988, filha de José Arimateia Barbosa e de Luzimar Pereira de Sousa, **da sentença proferida no evento 16**: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5013398-15.2012.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **JOÃO CARLOS SOARES**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **JOÃO CARLOS SOARES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Babaçulândia-TO, nascido em 15.02.1974, filho de Raimundo Alves Soares e de Francisca da Silva Soares, com RG n. 121.058 SSP/TO e CPF n. 705.948.061-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c art. 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal e art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5013398-15.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5021185-61.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES**, brasileiro, casado, eletricitista, natural de Filadélfia-TO, nascido em 24.03.1962, filho de José Lopes de Sousa e Sancelia Martins de Sousa, CPF n. 279.634.463-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c art. 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal e art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5021185-61.2013.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0000372-64.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **JHONATHAN ALVES RIBEIRO**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **JHONATHAN ALVES RIBEIRO**, brasileiro, em união estável, natural de Araguaína-TO, nascido aos 02 de outubro de 1986, filho de Maria Divina Alves Ribeiro e José Alves Ribeiro, portador do RG n. 998.202 SSP/TO e inscrito no CPF n. 034.535.341-23,, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do **artigo 129, § 9º, na forma do artigo 71, "caput", do Código Penal**, nos autos de ação penal nº **0000372-64.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do

comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5004523-22.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **RAIMUNDO NONATO FONTELES**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **RAIMUNDO NONATO FONTELES**, brasileiro, nascido aos 06.08.1948, filho de Maria do Carmo de Carvalho, inscrito no CPF n.º 336.553591-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 214, c/c art. 224, "a" (redação anterior, antes da modificação da Lei 12.015/2009) c/c art. 226, II, do Código Penal, por diversas vezes, c/c o art. 71, do Código Penal e Lei n.º 8.072/90; na forma do art. 7º, incisos II e III, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **5004523-22.2013.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5010733-89.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **DOUGLAS GOMES DA SILVA**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **DOUGLAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Riachão/MA, nascido aos 06/03/1990, filho de José Cardoso da Silva e Salomé Pereira Gomes, portador do CPF n. 026.861.791-04,, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 65, do Dec.-lei 3.688/1941 (*Lei de Contravenções Penais*), c/c art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06., nos autos de ação penal nº **5010733-89.2013.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0010570-63.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **MAURIVAN ALENCAR SILVA**

PRAZO: 15(quinze) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **MAURIVAN ALENCAR SILVA**, brasileiro, solteiro, instalador hidráulico, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 03/02/1995, filho de Manoel Ademar Alencar Santos e Maria Antônia Pereira da Silva, portador do CPF n. 051.356.111-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas artigos 147, do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 71 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **0010570-63.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5000916-74.2008.827.2706

Ação Penal

Vítima: FRANCIDALVA NASCIMENTO SILVA

Réu: **FABIANO DO NASCIMENTO SILVA**

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FABIANO DO NASCIMENTO SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006..."Araguaína-TO, 19 de maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5008718-50.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: REGINALDA SILVA PESSOA

Réu: **JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO**

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..."Araguaína-TO, 18 de maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011254-34.2013.827.2706

A juíza, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5011254-34.2013.827.2706**, tendo como Denunciado: **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02/09/1966, filho de Tereza Pereira Lima, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal; e art. 147, por quatro vezes, c/c art. 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do art. 69 do Código Penal e do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria III - 1. 1. Do crime de lesão corporal (vítima Roniel Alves Lima). A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu não se revela possuidor de maus antecedentes (neutralizada). Nada de relevante sobre a conduta social (neutralizada). art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA**, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que os delitos foram cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma das vítimas, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. III - 2. Disposições Finais Intime-se, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se o acusado e as vítimas sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. A vítima Gleidianny dos Santos Alves deve ser intimada também para, no prazo de cinco dias, retirar em juízo a arma branca apreendida, sob pena de destinação diversa, conforme orientação do CNJ1. 1 b) quando não é decretado o perdimento do bem: * conhecido seu proprietário ou detentor, deverá ser intimado para retirar o bem, advertindo-se que, em caso de inércia, será dada destinação diversa ao bem, que não poderá ser reclamado futuramente. (Texto retirado do Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça). 14 Expirado o prazo sem a retirada do bem apreendido, intime-se a Equipe Multidisciplinar para efetuar a doação a uma das entidades assistenciais desta cidade, salvo se o bem não mais estiver em condições de uso, hipótese em que deve ser levado a lixo apropriado. Condeno o sentenciado nas custas processuais, já que elas são efeito automático da condenação, conforme art. 804 do Código de Processo Penal. Eventual isenção deve ser postulada no juízo das execuções penais. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). A fiança prestada pelo réu servirá ao pagamento parcial da indenização às vítimas e das custas processuais (art. 336 do CPP). Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se

ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede **INFOSEG**; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral e ao Cartório Distribuidor; c) Expeça-se guia de execução penal e encaminhe-se ao juízo competente; d) Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2016, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 18 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.8553-6

Denunciado: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Vítima: ROSENILDA ALVES DE BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **GONÇALO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de São Francisco-MA, nascido aos 01/01/1947, filho de José João da Silva e Maria Lopes da Silva, **da sentença proferida nas fls. 45/52**: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR GONÇALO PEREIRA DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", também do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. **Fica o acusado, portando, condenado definitivamente à pena de 03 (três) meses de detenção...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5008980-97.2013.827.2706

A juíza, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5008980-97.2013.827.2706**, tendo como Denunciado: **FLÁVIO ALVES CORREIA**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Araguaína/To, nascido aos 06/03/1979, filho de Francisca Alves Correia e Lazaro José Correia, inscrito no CPF nº 029.780.951; **RUTE DE CÁSSIA SILVA**(vítima), brasileira, união estável, técnica de enfermagem, qualificação incompleta, ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR FLÁVIO ALVES CORREIA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Não há certidão de antecedentes do réu (neutralizada). Não há elementos indicativos de que o réu tenha uma má conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos serão considerados na próxima fase (neutralizada). Nada de relevante no tocante às circunstâncias (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Incide agravante do motivo fútil (art. 61, II, "a", do Código Penal), conforme já exposto na fundamentação. A provisória, destarte, é de 4 (quatro) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 4 (quatro) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor mínimo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. III - 2. Disposições Finais Intime-se, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. 10 Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Condeno o sentenciado nas custas processuais, já que elas são efeito automático da condenação, conforme art. 804 do Código de Processo Penal. Eventual isenção deve ser postulada no juízo das execuções penais. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). A vítima deve ser intimada também para, no prazo de cinco dias, retirar em juízo a arma

branca apreendida, sob pena de destinação diversa, conforme orientação do CNJ2. Expirado o prazo sem a retirada do bem apreendido, intime-se a Equipe Multidisciplinar para efetuar a doação a uma das entidades assistenciais desta cidade, salvo se o bem não mais estiver em condições de uso, hipótese em que deve ser levado a lixo apropriado. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG; . Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao INFOSEG. b) Comunique-se a Justiça Eleitoral e ao Cartório Distribuidor; c) Expeça-se guia de execução penal e encaminhe-se ao juízo competente; d) Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de Fevereiro de 2016., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 02 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0001257-78.2014.827.2706

Denunciado: EDIVALDO DA SILVA SANTOS

Vítima: DEUSANETE RODRIGUES TRINDADE SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **EDIVALDO DA SILVA SANTOS**, vulgo "Dadinha", brasileiro, casado, faqueiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 29/06/1971, filho de Antônio José dos Santos e Rosa Maria da Silva Santos, portador do CPF n. 549.645.981-87, **da sentença proferida no evento 64**: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EDIVALDO DA SILVA SANTOS, vulgo "Dadinha", anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 2 (dois) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea „c“, do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.8553-6

Denunciado: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Vítima: ROSENILDA ALVES DE BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADAS** a Senhora ISABEL BARBOSA DE SOUSA, **da sentença proferida nas fls. 45/52**: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GONÇALO PEREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", também do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. **Fica o acusado, portando, condenado definitivamente à pena de 03 (três) meses de detenção...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.8553-6

Denunciado: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Vítima: ROSENILDA ALVES DE BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **GONÇALO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de São Francisco-MA, nascido aos 01/01/1947, filho de José João da Silva e Maria Lopes da Silva, **da sentença proferida nas fls. 45/52**: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GONÇALO PEREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", também do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. **Fica o acusado, portando, condenado definitivamente à pena de 03 (três) meses de detenção...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente

Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de maio de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que irão compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia 29/06/2016, às 09:00 horas, os autos de Ação Penal nº 0000036-23.2015.827.2707, chave do processo nº 585146945415, onde figura como réu: ANTÔNIO RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, cujo sorteio, será realizado no dia 09/06/2016, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016). Eu, (Sebastião Alves da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000663-27.2015.827.2707

Denunciado: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir: (...)Deixo de condenar o apenado no pagamento das custas processuais, em razão que sua defesa foi patrocinada pela Defensoria Pública. Cumprirá a pena em regime aberto, se em outro regime não estiver preso, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c", e parágrafo 2º, letra "c", combinado com o art. 36, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais previstos no artigo 44, CP, procedo a SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITOS (artigo 43, CP): I- Em atenção aos comandos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003 e artigo 91, II, CP, DECRETO O PERDIMENTO DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES APREENDIDAS, A(S) quais devem ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25 da citada Lei, oficiando-se ao Comando respectivo para providência de transporte do armamento. II- Prestação pecuniária de no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo atualizado, que será destinado ao aprimoramento da Cadeia Pública local, com depósito na Conta Depósito de Entidades Públicas agência 2812, conta 006-391-0, da Caixa Econômica Federal. Advirto que, a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade, se ocorrer descumprimentos injustificado da restrição a ser imposta, nos termos do artigo 44, §4º, CP. O sentenciado, em liberdade respondeu o processo, nessa condição, aguardará o trânsito em julgado desta. Expeça-se o Processo de Execução Penal, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 7.210/84, incluindo em pauta para audiência admonitória oportunidade que será, intimado para pagar as multas condenatória e substitutiva, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o parcelamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.268, de 1 de abril de 1996 (com referência à multa condenatória) e certificar e concluir, se não pagar ou justificar a multa substitutiva da prisão. Intimem-se, o réu, o Ministério Público e Defesa. Cumpra-se. Araguatins, 26 de abril de 2016. NELY ALVES DA CRUZ Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 5000028-93.2008.827.2710

Chave do Processo nº 648843562714

Ação de Cobrança

Requerente: Francisco José de Miranda

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

DESPACHO/INTIMAÇÃO: ficam os advogados da parte requerente, intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, caso queira, sob a impugnação levada a efeito nos autos, frente à aplicação subsidiária do art. 920, inc. II, do CPC e em respeito ao princípio do contraditório. Dentro do referido prazo, determino que o exequente apresente planilha de cálculos justificadora do valor levado a efeito no pedido de cumprimento de sentença

AXIXÁ

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DE ARAGUATINS, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a vigência do atual Código de Processo Civil, em especial os §§ 2º e 3º do seu artigo 3º, onde estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, bem como que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que o art. 165 do Código de Processo Civil estipula que os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, onde foi determinado aos Tribunais, a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, foi determinado a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, conhecidos como os CEJUSCs, incumbidos de realizarem as sessões de conciliação e mediação pré-processuais, cujas audiências são realizadas por conciliadores e mediadores credenciados junto ao Tribunal;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 7º, 14 e §§, 22, o §2º do art.53 e o art. 73 da Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO as atribuições previstas nos artigos 22, 37, 40 e o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO o descrito no art. 16 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve aproximar-se dos anseios da população, com facilitação do acesso à ordem jurídica justa e ao efetivo atendimento da prestação ajuizada;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito capaz de absorver a demanda que lhe é atribuída;

CONSIDERANDO a importância da valorização de forma efetivas de resolução de conflito, por meio da conciliação pré-processual e processual;

CONSIDERANDO que ainda está em fase de implantação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, os CEJUSCs que serão incumbidos de realizarem as sessões de conciliação e mediação;

RESOLVE:

I – **NOMEAR: BÁRBARA VERÔNICA MARTINS BEZERRA DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância; **CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS**, Secretário do Foro; **GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA**, Analista do Ministério Público do Estado do Tocantins, matrícula 105310, RG 99002244712 SSSP/CE, CPF 001.246.083-45; para a função de **CONCILIADOR** nos processos que tramitam na Comarca de Axixá do Tocantins/TO, até a implantação do CEJUSC nesta Comarca.

II - **DEFINIR** que o exercício da função de conciliador é de caráter essencial e prevista como auxiliar da Justiça, nos termos do art. 149 do Código de Processo Civil.

III - **DECLARAR** que as manifestações produzidas pelo conciliador tem caráter judicial, inclusive possibilitando a geração de possível incidente, que deverá constar em ata, caso haja manifestação em afronta as mesmas.

IV – **DEFINIR** que os conciliadores deverão manter estrita observância das regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil, em especial o disposto no art. 166.

V – **DETERMINAR** a imediata aplicação do disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil em todos os processos com determinação para a realização de audiência, inclusive aqueles com determinação de audiência una.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia para a Presidência e Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior
Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins – Respondendo

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N: 0001201-24.2014.827.2713

Chave de acesso: 162311333214

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DUILIO JOSÉ MARCAL

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada DUILIO JOSÉ MARCAL, brasileiro, RG n. 1885973 SSP/GO, CPF n. 320.680.691-72, filho de MARIA RIBEIRO MARCAL e JOSÉ PINHEIRO MARCAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA, no valor de R\$ 4.058,26 (quatro mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC/73 - art. 827, CPC/2015). Tudo na conformidade do despacho de evento 2 dos autos em epígrafe, proferido em 12/05/2014 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2016. Eu Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS N. 0000919-83.2014.827.2713 CHAVE N. 980383207714 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: UBIRACI MOURA DA SILVA. Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada **UBIRACI MOURA DA SILVA** - CPF: 042.006.591-15, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- CDA nº C-1701/2013, datada de 11/07/2013, extraída do livro nº 4, fl. nº 1701 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, no valor de R\$ 4.052,58 (quatro mil cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de evento 15 dos autos em epígrafe, proferido em 25/09/2015 pelo Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição automática - 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 07 de fevereiro de 2016. MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível, o digitei. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 5000805-64.2011.827.2713 CHAVE N. 349400906715 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA - EPP JOSÉ APARECIDO GOMES Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA EPP - CNPJ: 01501282000173, e/ou JOSÉ APARECIDO GOMES CPF: 47687983815 para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA, no valor de R\$53.252,55 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no

prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de evento 11 dos autos em epígrafe, proferido em 09/10/2015 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedí o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 23 de outubro de 2015. Eu MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA, Escrivã judicial da 1ª Vara Cível, o digitei e conferi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o nº. **0000932-48.2015.827.2713**, através deste **CITA FRANCISCO VALDEÍ DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se à o prazo de reposta, de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, movida pelo **T. C. DE A., representado por sua genitora a senhora MARIA JOSÉ FERREIRA CAMPOS**, Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18.05.2016). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 0000362-47.2015.827.2718

Ação: Usucapião

Requerente: LOURIMAR ALMEIDA DA LUZ

Advogado: Dr. AGEU AGUIAR ARRUDA TO6482

Requerido: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO ARAGUAIA LTDA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o(s) advogado(s) citados e intimado(s) do despacho do teor seguinte: "Defiro à parte autora os benéficos da lei n.º 1.060/50. Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 19 de setembro de 2016, às 10:00 horas. CITE-SE/INTIME-SE o proprietário do imóvel para comparecer à audiência, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de tentativa de conciliação, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Advirta-se ao requerido de que o não comparecimento, ausente justificativa, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% conforme art 334 §8.º do CPC, a ser revertida em favor da parte autora. CITEM-SE/INTIMEM-SE os confinantes do imóvel para, querendo, comparecerem à audiência de conciliação e apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Advirta aos mesmos que, em pretendendo contestar o pedido deverão comparecer à audiência de tentativa de conciliação, sob pena de incorrerem na multa do art. 334 §8 º do CPC. Se não tiverem a intenção de contestar a ação, o comparecimento à audiência será facultativo. Citem-se eventuais interessados via edital com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência de tentativa de conciliação, sob pena de revelia. Intime-se a UNIÃO, o Estado do Tocantins e o Município da situação do imóvel para querendo se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Filadélfia, 04 de maio de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23.05.2016) Eu, Claudio Bezerra Moraes, digitei e conferi.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2016

PRAZO: 15 DIAS

O Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este edital vem **INTIMAR** o acusado **ALBINO BARRETO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido no dia 21.10.1976, na cidade de Peixe – TO, filho de Simão Barreto dos Santos e Maria Francisca Rego, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer no dia 09.08.2016 às 09h no**

Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Goiatins, situado na Av. Bernardo Sayão, esquina com a Rua Paranaíba, Quadra 12, Setor 02, Lote 174, CEP 77770-000, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, referente a **Ação Penal n. 5000010-71.2010.827.2720**, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado com fundamento no inciso IV do §2º, art. 121 do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar novo advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2016. Eu, Elisânia Maurício de Andrade, Técnica judiciária, lavrei. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 005/2016

JUSTIÇA GRATUITA

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **por este Juízo da 1ª Vara Cível processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0003178-27. 2014.827.2721, chave do processo: 484152204614, proposta por MARIA DAMA DA ROCHA em face de JORGE GABRIEL SAMPAIO, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR o requerido JORGE GABRIEL SAMPAIO**, atualmente em local incerto e não sabido, cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Tudo conforme Despacho do evento 23. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 18 dias de maio de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo - (Port. 467/2016-GAPRE)

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 004/2016

JUSTIÇA GRATUITA

Prazo: 20 (VINTE) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **por este Juízo da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0003178-27.2014.827.2721, chave do processo: 484152204614, proposta por MARIA DAMA DA ROCHA em face de JORGE GABRIEL SAMPAIO, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS** para, caso queiram, apresentarem resposta à presente demanda no prazo legal. Tudo conforme Despacho do evento 23. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 18 dias de maio de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo - (Port. 467/2016-GAPRE)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 026/2016

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Obrigação de Fazer com Preceito Cominatório Liminarmente do processo nº 0000063-27.2016.827.2721, chave 144185461316, proposta pela requerente ANALISSE PEREIRA DUTRA em face de RICARDO BATISTA DOS SANTOS, vulgo “Queixão”, “Chancha” e “Negão”, brasileiro, amasiado, autônomo, atualmente em local incerto e não sabido; tendo o presente Edital a finalidade de CITAR o requerido RICARDO BATISTA DOS SANTOS, para contestar o pedido no prazo e com as cautelas e advertências de praxe. Tudo conforme Despacho proferido no evento 05 e 16. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 27 dias de abril de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade

de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo – Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 33/2016

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000047-42.2003.827.2721, chave processo: 154217651215, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra M L SOUZA LINDOSO, CNPJ nº 03.421.062/0001-65 e MARIA LUIZA DE SOUZA LINDOSO, CPF nº 848.901.746-80; tendo o presente Edital a finalidade de CITAR AS EXECUTADAS acima qualificadas**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida no valor de R\$ 2.627,08 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos) - representada pela CDA nº A-1772/02, datada de 17/12/2002, referente a ICMS e acessórios -, acrescida de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou garanta (m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal, bem como, tratando-se de bem imóvel, o consentimento do respectivo cônjuge deverá ser expresso. Tudo nos termos do Despacho inicial (DESP4/Evento1) e da Decisão do evento 18. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 18 dias de maio de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, Guaraí, Estado do Tocantins, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo - (Port. 467/2016-GAPRE)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Nº 32/2016

Prazo: 30 (trinta) dias. O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000046-57.2003.827.2721, chave processo: 549352395615, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra GILBERTO FERNANDES RODRIGUES, CNPJ nº 01.621.252/0001-09 e GILBERTO FERNANDES RODRIGUES, CPF nº 280.586.232-53; tendo o presente Edital a finalidade de CITAR OS EXECUTADOS acima qualificados**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida no valor de R\$ 32.309,32 (trinta e dois mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos) - referente a ICMS - , acrescida de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa em 12/02/2002 - CDA nº 3798-B, 3804-B/2002 -, custas processuais e honorários advocatícios ou garanta (m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal, bem como, tratando-se de bem imóvel, o consentimento do respectivo cônjuge deverá ser expresso. Tudo nos termos do Despacho inicial (DESP4/Evento1) e Despacho do evento 20. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 18 dias de maio de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, Guaraí, Estado do Tocantins, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo - (Port. 467/2016-GAPRE)

GURUPI

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº 124 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será prorrogada a **Correição-Geral Ordinária** nas Serventias Judiciais, Extrajudiciais e , Delegacias de Polícia Civil desta Comarca de 3ª Entrância de Gurupi – TO, **a qual iniciou no dia 16 de maio do fluente ano, às 9h00min e prorrogará até às 18h00mino, dia 3 de junho do ano em curso.**

Assim, **Convida para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais**, os Juizes de Direitos da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, ainda, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito**, em 23/05/2016, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0965877** e o código CRC **748AC412**.

PORTARIA

PORTARIA N.º 43 / 2016 - DF

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **Lara Santos de Castro**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na 3ª Vara Cível, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades nos dias 10 e 11 de março e 5, 6, 23 a 27 de maio do ano em curso, em razão de encontrar-se afastada de suas funções por ter trabalhado no plantão forense de acordo com a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, processo SEI nº 14.0.000053080-9.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Gardênia Coelho de Oliveira**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na 3ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, no período compreendido entre os dias 10 e 11 de março e 5, 6, 23 a 27 de maio do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 20 de maio de 2016.

Elias Rodrigues da Silva

Juiz de Direito

Diretor do Foro

PORTARIA N.º 44 / 2016 - DF

O **Dr. Elias Rodrigues da Silva**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotado no Juizado Especial Cível, desta Comarca, encontrar-se afastado de suas atividades nos dias 23, 24 e 25 de maio do ano em curso, em razão de estar gozando folgas dos serviços prestados junto a Justiça Eleitoral no ano de 2014, conforme se observa no processo SEI nº 16.0.000006766-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR**, Técnica Judiciária de Instância de 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, a partir do dia 23 a 25 de maio do fluente ano.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 23 de maio de 2016.

Elias Rodrigues da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1896/2016 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 19 de maio de 2016

Prorrogar o período para realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Gurupi – TO.

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando o disposto nos artigos 42, inciso I, alínea "c" e 107 da lei Complementar nº 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; e;

Considerando o disposto no item 1.3.1 – Seção 3, do provimento nº 02/2011 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o teor do Ofício circular nº 47 / 2016 - CGJUS/ASJECGJUS, inserto no processo SEI nº 16.0.000003569-0, que além das correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, todos os serviços do foro judicial e extrajudicial deverão ser

correccionados pelos Juizes de Direito e Diretores do Foro, na forma estabelecida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e da Corregedoria;

Considerando as disposições contidas na Portaria nº. 41 / 2016, que instituiu o período de **16 a 31 de maio do ano em curso**, para realização da correição nas dependências do Fórum local, Delegacias de Polícia Civil e nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da comarca de Gurupi;

Considerando a amplitude da Comarca de Gurupi e a complexidade dos trabalhos correccionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de realização de Correição-Geral Ordinária na **Comarca de 3ª Entrância de Gurupi - TO até o dia 3 de junho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, nas Serventias Extrajudiciais e Delegacias de Policia Civil pertencentes à circunscrição da aludida comarca e nos distritos afetos;

Art. 2º - Os trabalhos correccionais nas Serventias Judiciais serão presididos pelos respectivos Juiz(a) de Direito Titular, Juiz(a) de Direito em Substituição automática e/ou Juiz(a) designado(a).

Art. 3º - Os trabalhos correccionais nas Serventias Extrajudiciais serão acompanhados e executados pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, bem como pelos servidores, **Bhony Soares de Sa Mota, Hellen Cristine da Silva Leme, Eliandra Milhomem de Souza, Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Eugênio de Sena Ferreira, Diego Cristiano Inácio Silva, Virgínia Coelho de Oliveira e Ricardo Rodrigues Soares**.

Art. 4º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito**, em 23/05/2016, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0965830** e o código CRC **CDA57FD8**.

ITACAJÁ **1ª Escrivania Cível**

EDITAL

Edital de Leilão e Praça

Primeira Praça 09/06/2016, às 15horas

Segunda Praça dia 30/06/2016, às 15horas

Objeto do Leilão e Praça Motocicleta Marca TRAXX Modelo JH 125 Cor Vermelha Ano 2008/2008

Chassi LAAAAKJTX80001296 em poder do requerido Gilvane Pereira Coutinho 00346410177

Local do Leilão Rua "C" Sn Fórum da Comarca de Itacajá-TO

Processo: 0000623-31.2014.827.2723

Chave 828146155814

Requerente: Recon Administradora de Consorcio CNPJ LTDA 23.767.155/0001-53

Requerido Gilvane Pereira Coutinho 00346410177

O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Marcelo Eliseu Rostirolla, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que conhecimento tiver ao presente edital designou-se o dia 09/06/2016, às 15horas, no Fórum da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Rua "C" Sn para realização de primeiro leilão e Praça Publica e Arrematação por aquele que maior lance oferecer á Motocicleta Marca TRAXX Modelo JH 125 Cor Vermelha Ano 2008/2008 Chassi LAAAAKJTX80001296 em poder do Depositario Gilvane Pereira Coutinho 00346410177, domiciliado Rua sete de setembro Sn Itacajá-TO, Penhorada e avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para garantia e cumprimento da execução registrada na Secretaria Cível da Comarca de Itacajá, sob numero 0000623-31.2014.827.2723 chave de acesso 828146155814 link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau.
DESPACHO DO JUIZ: Não havendo pedido de adjudicação determino que seja realizado o leilão judicial, ficando nomeado o leiloeiro que praxe atua na comarca. Proceda-se o leilão na forma dos artigos 879 a 903 do NCPP. Publique-se o necessário com as devidas observações. Às providencias. Itacajá, 05 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E, se necessário a segunda no dia 30/06/2016, às 15horas, no mesmo local caso não haja arrematante na primeira praça. Não consta

outra nenhuma inscrição de Penhora e Avaliação sobre a motocicleta. E para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no mural do Fórum deste Juízo para conhecimento de todos. Itacajá, 25 de maio de 2016. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão. MT105471.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000013-94.1999.827.2725, Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA e executado MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica JOSÉ RIBAMAR SOUSA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 526.689.591-87, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora e avaliação dos imóveis registrados em seu nome, denominados: Um lote de terreno urbano, vago, nº 17, Quadra 94, situado a Rua Amy Vasconcelos, loteamento Sussuapara II, nesta cidade de Miracema do Tocantins, com área de 381m², e aquisição registrada no livro nº02-T de Registro Geral às fls. 112, a matrícula sob o número de ordem 6288 e o registro sob nº R-01, junto ao CRI de Miracema/TO e Um lote de terreno urbano, vago, nº 18, Quadra 94, situado a Rua Amy Vasconcelos, loteamento Sussuapara II, nesta cidade de Miracema do Tocantins, com área de 368,50m², e aquisição registrada no livro nº02-T de Registro Geral às fls. 112v, a matrícula sob o número de ordem 6289 e o registro sob nº R-01, junto ao CRI de Miracema/TO, avaliados em R\$30.000,00 (trinta mil reais), pelos Srs. Oficiais de Justiça Temístocles Vieira de Sousa e Fabiana da Silva Nunes em 03 de Maio de 2016. Devendo se manifestar acerca da avaliação no prazo de 10 (dez) dias. Despacho: "Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Expeça-se o mandado de avaliação. Após, intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre a avaliação, devendo o exequente no mesmo prazo apresentar demonstrativo atualizado do débito. Caso o executado não seja localizado, intime-se o mesmo via edital com o prazo de 20 dias. Intime-se também a pessoa física em cujo nome estão registrados os imóveis. Cumpra-se. Intímem-se. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000013-94.1999.827.2725, Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA e executado MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA ME - CNPJ: 25.082.819/0001-76, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora e avaliação dos imóveis denominados: Um lote de terreno urbano, vago, nº 17, Quadra 94, situado a Rua Amy Vasconcelos, loteamento Sussuapara II, nesta cidade de Miracema do Tocantins, com área de 381m², e aquisição registrada no livro nº02-T de Registro Geral às fls. 112, a matrícula sob o número de ordem 6288 e o registro sob nº R-01, junto ao CRI de Miracema/TO e Um lote de terreno urbano, vago, nº 18, Quadra 94, situado a Rua Amy Vasconcelos, loteamento Sussuapara II, nesta cidade de Miracema do Tocantins, com área de 368,50m², e aquisição registrada no livro nº02-T de Registro Geral às fls. 112v, a matrícula sob o número de ordem 6289 e o registro sob nº R-01, junto ao CRI de Miracema/TO, avaliados em R\$30.000,00 (trinta mil reais), pelos Srs. Oficiais de Justiça Temístocles Vieira de Sousa e Fabiana da Silva Nunes em 03 de Maio de 2016. Devendo se manifestar acerca da avaliação no prazo de 10 (dez) dias. Despacho: "Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Expeça-se o mandado de avaliação. Após, intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre a avaliação, devendo o exequente no mesmo prazo apresentar demonstrativo atualizado do débito. Caso o executado não seja localizado, intime-se o mesmo via edital com o prazo de 20 dias. Intime-se também a pessoa física em cujo nome estão registrados os imóveis. Cumpra-se. Intímem-se. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2016

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 06/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e na Portaria nº 2/2010 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins aos Servidores abaixo descritos para terem acesso ao Sistema de Informação Eleitorais -SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informação constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação das mesmas com as atividade funcional das Escrivanias Criminal e Cível da Comarca de Natividade/TO. Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, Matrícula Funcional nº 352528, e-mail institucional robertaeloi@tjto.jus.br; e Onildo Pereira da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula Funcional nº 49154, e-mail institucional onildo@tjto.jus.br. **Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Comunique-se ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado do teor da presente Portaria. Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se. Natividade, 20 de maio de 2016. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito em Substituição.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 3ª Publicação - A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0000557-36.2014.827.2728 CHAVE nº 873112063614, proposta por Deuseni Cunha Ribeiro em face de HUMBERTO CUNHA DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Sergipe, Lote 12, Quadra 13, São Félix – TO., em cujo feito foi decretada por sentença a interdição do requerido declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. DEUSENI CUNHA RIBEIRO, brasileira, casada, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 852.758 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 035.218.801-41, residente e domiciliada à Avenida Claudino Ferreira, São Félix do Tocantins –TO, fone: (63) 9967-9040, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO – Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual confirmo a LIMINAR de outrora e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de HUMBERTO CUNHA DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de DEUSENI CUNHA RIBEIRO. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 20.07.2015. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, Eliana Mendonça Brito, Téc. Judiciária, digitei. Novo Acordo, 16 de março de 2016.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO das partes Requeridas: KLAYTON DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.659.761-99 e inscrito no RG: 749.838 SSP/TO e; ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 014.108.331-00, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da ação – COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS c/c RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL (POR PARTE DO LOCADOR) c/c DANOS MORAIS – Nº 0010208-89.2014.827.2729 (chave nº 967933774814) - que lhes move LANNA JÉSSICA LIMA ARAUJO, brasileira, solteira, universitária, portadora da Cédula de Identidade de nº. 1.198.144 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 049.975.011-07, bem como para comparecerem à AUDIÊNCIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO designada para o dia 15 de agosto de 2016, às 10h30min a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO da Comarca de Palmas/TO, acompanhado de Advogado, ou Defensor Público. A parte poderá constituir Representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado das partes incorrerá em

multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Caso não tenha interesse na realização de audiência de conciliação, o requerido deverá informar, por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334 e seguintes do CPC). Em não havendo autocomposição, iniciar-se-á o prazo para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), ou em outro prazo a ser fixado pelo Juízo a depender de fatos processuais ocorrentes na audiência. Não sendo contestada a ação, o requerido poderá ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2016. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 004/2016

Ação: Ordinária de Revisão Contratual – 5000126-50.2010.827.2729 - (nº de ordem: 01)

Requerente: Aliomar Celestino Marinho

Advogados: Agenor C. B. Almeida – OAB/PI 7328

Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Decorrido o prazo de intimação da parte autora, esta não se manifestou nos autos. Compete à esta promover atos e diligências, caso não os promova a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, NCPC. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 485, § 2º, NCPC), se houver, e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações, se necessárias. Após o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema. Palmas/TO, 29/03/2016. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0008.7225-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002171-32.2007.827.2729**, chave: **384953385215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0002.9182-0 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Welson Bezerra da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Indústria Comércio e Representações de Pré-Moldados Santo Antônio LTDA e outro

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001250-10.2006.827.2729**, chave: **911571486515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2900.0341.3200-4 (3413/2004) – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo LTDA

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira e outros

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus LTDA

Advogado(a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000697-31.2004.827.2729**, chave: **402531487215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.2864-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Valadares Comercial LTDA

Advogado(a): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca

Requerido: João Carlos Antonietti - ME

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001181-12.2005.827.2729**, chave: **911946481915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0000.1139-6 – RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Millena Nogueira Rego

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: B.S. Oliveira e Banco Itaucard S.A

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva e Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001850-94.2007.827.2729**, chave: **551772610315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0002.6689 (2873/2002) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Maria Lucília Gomes

Requerido: Luiz Marcio Silva Marquez

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005456-62.2009.827.2729**, chave: **363743695815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.5182-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Maria Goret Dias Serra

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: CTB Construtora Terra Boa LTDA

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001078-05.2005.827.2729**, chave: **170809294715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.8787-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: José Carvalho dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Bancoob e outros

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga e Dr. Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001069-43.2005.827.2729**, chave: **303727514015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0008.3899-1 – COBRANÇA

Requerente: Arlene Alves de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001811.97.2007.827.2729**, chave: **992729816715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS 5001152-88.2007.827.2729**

ACUSADO: MAURÍCIO RODRIGUES FERREIRA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

FINALIDADE: O juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado MAURÍCIO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 10.07.1970, natural de Brasília-DF, inscrito no CPF 512.597.611-34, filho de Belísio Rodrigues e Zilda Rodrigues Ferreira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5001152-88.2007.827.2729**, cujo teor segue transcrito: “Trata-se de Ação Penal formulada em desfavor de Maurício Rodrigues Ferreira e Antônio Carlos Rodrigues Ferreira, devidamente qualificados nos autos, sob a imputação de terem praticado a conduta tipificada no artigo 288, do Código Penal Brasileiro. Inicialmente verifico que a denúncia imputou a Ercilio Ferreira Pinto os crimes de formação de quadrilha (artigo 288,

CP), e de receptação qualificada (artigo 180, § 1º, CP), o qual foi determinada a cisão processual, sendo o processo julgado no dia 07 de junho de 2006, restando condenação quanto ao crime previsto no artigo 180, e absolvição da imputação de formação de quadrilha, visto que "não evidenciada a existência de grupo formado para a prática de crimes". Dessa forma, utilizando-me das razões lançadas na sentença proferida em relação ao acusado Ercilio, entendo que tal afirmação deve ser aplicada também aos córreus, e portanto serem absolvidos sumariamente. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código Penal, absolvo sumariamente os acusados Maurício Rodrigues Ferreira e Antônio Carlos Rodrigues Ferreira, da imputação que lhes foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Palmas/TO, 08 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 23.05.2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 5006067-73.2013.827.2729

AÇÃO PENAL - Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: FLÁVIO DOS SANTOS

FINALIDADE: O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **FLÁVIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, chapeiro, filho de pai não declarado e de Francisca Zacarias dos Santos, nascido em 17 de dezembro de 1982, na cidade de Floriano – PI, pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que por volta das 10h30min do dia 20 de fevereiro de 2013, o Denunciado, conduzindo a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, placa MWT 9673, na Avenida Tocantins, próximo à agência da Caixa Econômica Federal, em Taquaralto, envolveu-se em um acidente de trânsito, e ao ser abordado por policias militares foi constatado que se encontrava em estado de embriagues, sendo submetido ao teste de alcoolemia, constatou-se o nível de álcool acima do permitido por lei, no que lhe foi dado voz de prisão. O Denunciado quando submetido ao teste de alcoolemia por meio de "bafômetro", obteve o resultado de 0,92 mg/L, ou seja, concentração de álcool por litro de sangue superior a 06 (seis) decigramas, colocando em risco concreto a segurança viária. Desta feita, resta comprovado a materialidade e a autoria dos crimes em comento. Assim agindo, o denunciado **FLÁVIO DOS SANTOS** incorreu nas sanções do art. 306, "caput", da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. **DESPACHO:** Defiro o pedido ministerial no sentido de determinar a citação editalícia; a qual, em caso de não localização do incursado, *já havia sido deliberada*, consoante se extrai da decisão integrante do "evento 3". Intimem-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2016. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO** - Juiz de direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de maio de 2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0011854-66.2016.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: OTÁVIO DA SILVA CUNHA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado OTÁVIO DA SILVA CUNHA, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 25 de dezembro de 1988, natural de Cristalândia-TO, filho de Antônio Carlos Alves

*Nogueira e Joana Alves da Luz, portador do RG nº 778.461 SSP/TO, CPF nº 029.315.291-84, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 1º de abril de 2016, no período matutino, na Região Central desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, subtraíram para si, de forma continuada, várias bijuterias – brinco, anéis e pircings -, e 01 bicicleta, na cor amarela/prata (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial a ser anexado aos autos de IP), em prejuízo das vítimas “A. J. DA SILVA MUNDO DA UTILIDADE” e Maria Dilsa Alves Brito. Exsurge dos autos de IP que na data e horário suso mencionados, os denunciados, em união de vontades e unidade de desígnios, foram até a loja “Mundo da Utilidade”, localizado na Quadra 104 Sul, já com o fim de praticar furto. Nas dependências da empresa vítima, após escolherem os objetos que pretendiam furtar, os denunciados subtraíram 01 par de brincos, 05 anéis e 06 pircings, deixando a loja sem serem flagrados por funcionários do local. Na posse das *reses furtivas*, os denunciados empreenderam fuga. Extrai-se do feito que, não satisfeitos com o furto até então praticado, logo em seguida, enquanto caminhavam pela Quadra 103 Sul, os denunciados avistaram uma bicicleta parada em frente a um prédio público e sem qualquer trava de segurança. Neste instante, os inculpados montaram na bicicleta e se evadiram do local na posse da *res*. Ocorre que o furto da bicicleta fora flagrado pelo nacional André Carlos, que ao perceber a ação criminosa, seguiu os denunciados e acionou a Guarda Metropolitana. Informados da direção que os inculpados haviam empreendido fuga, os agentes municipais empreenderam diligências, conseguido localizá-los e abordá-los logo em seguida. Ao serem abordados e identificados, os denunciados fora revistados, momento em que foi encontrado em poder dos mesmos as bijuterias e a bicicleta furtados das vítimas. Questionados sobre a origem daqueles objetos, os denunciados confessaram a autoria, razão pela qual eles foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL as vítimas reconheceram seus pertences. Destarte, materialidades e autoria devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Laudos Periciais a serem anexados, confissão, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia *MARCOS ALVES NOGUEIRA e OTÁVIO DA SILVA CUNHA*, já devidamente qualificados, como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo contar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP). Palmas, 11 de abril de 2016. DECISÃO: “expedir o edital de citação de OTAVIO. Palmas/TO, 18/05/2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de direito” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de maio de 2016. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Judiciária de I Instância, digitei e subscrevo.*

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 0002899-17.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido(a): ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 28/03/2016, declarou em definitivo a interdição civil de ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, em razão de apresentar histórico compatível com diagnóstico de

Esquizofrenia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA 44, LT 07, QD. 36, AURENY III, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 05/05/2016. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, o digitei.

Autos n.º: 0014091-10.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerentes: MADALENA DE SOUZA FREIRE e JOSE CORREIA

Requerido(a): NABYLA MARITAN FREIRE CORREIA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04.04.2016, declarou em definitivo a interdição civil de NABYLA MARITAN FREIRE CORREIA, em razão de ser portadora de Tetraparesia Espástica, tendo sido nomeados como curadores para todos os atos da vida civil, MADALENA DE SOUZA FREIRE e JOSE CORREIA, brasileiros, residentes e domiciliados no LOTEAMENTO SANTA FÉ 2, CHÁCARA 151 (CHÁCARA OURO BRINDES), Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 05/05/2016. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juiza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **ALMIR MARRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido aos 20/08/1969, natural de Jaraguá/GO., filho de Orlando Marra da Silva e de Rosilva Marra da Silva, atualmente em lugar incerto e não sábio. Da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 24 dias do mês de Maio de 2016. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução n° 0000888-32.2016.827.2733

Chave do Processo n° 607196243316

Reeducando: JOÃO PAULO DA CRUZ

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal n° 0000888-32.2016.827.2733**, que tem como reeducando JOÃO PAULO DA CRUZ. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando **JOÃO PAULO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, auxiliar de transporte, nascido em 16/05/1981, natural de Riacho de Santana-BA, filho de Gileno Joso da Cruz e Maria Lúcia Angélica, RG n° 1362834-B SSP-MT e CPF n° 914.575.721-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 30 de junho de 2016, às 14h40min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal n° 0000907-38.2016.827.2733

Chave do Processo n° 583843085016

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CIDONES DA SILVA NERES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0000907-38.2016.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra CIDONES DA SILVA NERES, brasileiro, separado judicialmente, Auxiliar de produção, nascido aos 21/04/1994, natural de Palmas-TO, filho de Corbiniano Rodrigues Neres e Maria Helena Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 129, "caput", c/c artigo 147 em concurso material ambos do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016). Eu____, Maria Sandia Brito Campos – Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 037/2016 – PRESIDÊNCIA/DF/PORTO NACIONAL de 23 de Maio de 2016.

O Excelentíssimo Senhor ALESSANDRO HOFMANN T.MENDES, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e dinamizar o serviço desta Comarca a fim de evitar solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores substitutos dos Senhores Escrivães das diversas escriturarias judiciais desta Comarca nos afastamentos por férias, licenças e outros, nos termos do Art. 80, da Lei Complementar nº 10/96;

CONSIDERANDO que os Magistrados já informaram à esta Diretoria do Foro os servidores para substituição automática;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para substituir automaticamente os escrivães respectivos nos afastamentos por férias, licenças e outros.

ESCRIVANIA	SUBSTITUIDO	SUBSTITUTO
DIRETORIA	LORRANNY ALMEIDA DA SILVA	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
PROTOCOLO	LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
CENTRAL DE MANDADOS	SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
1ª VARA CÍVEL	FLÁVIA MOREIRA COSTA	WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO
2ª VARA CÍVEL	SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER	RODRIGO AVELINO DE PAULA
1ª VARA CRIMINAL	ROSÂNGELA ALVES DE M. SANTOS	HÉRIKA MENDONÇA HONORATO
2ª VARA CRIMINAL	IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES	GIANE CRISTINA DE CARVALHO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	MARIA CÉLIA AIRES ALVES (APOSENTADA)	ROSINEIRE RODRIGUES LOPES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	FLÁVIA PEREIRA AIRES	IRANIR TAVARES CERQUEIRA PIRES
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CLODOMIR BARBOSA CHAVES	SIMONE LANGHINOTTI

Todos os atos contrários a esta Portaria, ficam revogados a partir desta data.

Dê-se ciência desta, às Serventias Judiciais e Magistrados desta Comarca de Porto Nacional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2016).

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Cumprimento de Sentença - Processo: nº 5000132-72.2006.827.2737**, requerida pelo **SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA** em face de **JOAO CARLOS AMARAL**, valor da causa R\$: **1.205,50(hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**. Por este meio **INTIMAR** o executado – **JOAO CARLOS AMARAL**, CPF 776.594.306-53, com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), ficando consignado que a multa de 10%(dez por cento) (CPC, art. 523, §1º) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de 15(quinze) dias O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários de Advogado. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo: 30 (trinta) dias PROCESSO Nº: 5001351-76.2013.827.2737 Chave: 303944241913-AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA, REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS-REQUERIDOS: GERALDO MENDES DA SILVA, Valor da Causa: 5.097,89 -FINALIDADE: CITAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA, parte do imóvel dos requeridos, referente ao imóvel “ **denominado de uma área de 60,70 Km, localizada ao longo da diretriz das Rodovias TO 454/455, trecho entroncamento da TO 255 no município de Porto Nacional, ao entroncamento da TO 080, que liga a Palmas a Paraíso do Tocantins**”, ficando cientificados de que não havendo resposta e findo o prazo deste edital. Presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judicial - digitei.” ADVERTÊNCIA: Caso queiram apresentar manifestação no prazo legal. EVENTO: Despacho 68. Porto Nacional/TO, 19 de maio de 2016. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA- Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Cível. **CERTIDÃO**: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu Lucimara Pereira Cardoso- 23/05/2016, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 0001802-55.2014.827.2737**, requerida pelo **CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **UCLEUTON DA SILVA SOUZA**, valor da causa R\$: **1.140,52 (hum mil cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **UCLEUTON DA SILVA SOUZA**, brasileiro, Representante Comercial, registrado no CORE Nº3531, inscrito no CPF Nº 022.027.751-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir(em) a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTENCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. DESPACHO: “Nestes autos houve tentativa frustrada de citação pessoal da parte requerida/executada. Em face do exposto, defiro a realização de pesquisa junto ao Infoseg. Em sendo apresentado endereço idêntico ao já constante nos autos, defiro a citação por edital, devendo a serventia velar pela observância do prazo legal. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 1º de julho de 2015.” E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 0003773-75.2014.827.2737**- chave: **366658194614**, requerida pela **JRV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** em face de **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA E SILVA E OUTRO**. Por este meio **CITAÇÃO** do 2º executado **IVAN MILHOMEM AGUIAR**, brasileiro, CPF 278.688.421-72, atualmente em local incerto e não sabido, com oportunidade para entrega ou depósito da coisa objeto da execução em 10(dez) dias, com oportunidade de, querendo, oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de garantia do juízo. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos, nos moldes do art. 621 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta cidade e comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: VALDENÍCIO SARAFIM DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 02/01/1980, em Aurora do Tocantins/TO, filho de Edivaldo Martins dos Santos e Tereza Sarafim dos Reis, portador do RG n. 2.376.588 SSP/DF, residente na Rua 11, s/n, Setor São Paulo, Taguatinga, atualmente preso na Cadeia Pública de Taguatinga/TO, nos autos de Ação Penal nº 5000384-28.2013.827.2738, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar VALDENÍCIO SARAFIM DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei n. 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1. O Réu agiu de forma consciente e voluntária, possuía pleno conhecimento da ilicitude do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu o Réu com culpabilidade normal; 2. O Réu possui antecedentes criminais. Por ser apenas uma condenação, tal circunstância será valorada na segunda fase de dosimetria da pena, como agravante; 3. Não há informações acerca da conduta social; 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, em razão de que foram poucos os elementos coletados durante a persecução processual penal; 5. O motivo do delito é grave, eis que a arma de fogo portada por VALDENÍCIO seria utilizada para caçar e matar tatus, animais de vida silvestre. Conduta vedada pela legislação ambiental; 6. As circunstâncias estão relatadas nos autos e nada há a salientar; 7. Não existiram consequências do crime fora aquelas previstas pela própria tipicidade delitiva, não podendo este julgador sopesá-las a fim de agravar a pena do Réu; 8. Por ser crime que visa à proteção da coletividade - crime vago - não há comportamento da vítima a ser avaliado. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Em razão da atenuante da confissão espontânea e da reincidência, tendo em vista que aquela prepondera sobre esta, conforme recente posicionamento do STF, atenuo a pena em três meses. Não há causas de diminuição e aumento de pena. Sendo assim, torno definitiva a pena em *02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa*, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime semiaberto (reincidência). Não é possível a substituição da pena por restritiva de direitos, nem mesmo a suspensão condicional (artigos 44, inciso I e 77, inciso I, ambos do CP). Haja vista o crime praticado pelo condenado ser de perigo abstrato, que atinge à coletividade, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização. Sem custas. A prisão do Réu já foi decretada nos autos da execução penal. Aguarde-se o cumprimento. Decreto o perdimento, em favor da União, das armas e munições apreendidas, consoante artigo 91, inciso II, "a" do Código Penal. Determino que estes artefatos sejam encaminhados ao Comando do Exército, consoante artigo 25 da lei n. 10.826/2003 e disposições do Tribunal de Justiça. Expeça-se o necessário. Oportunamente, *após o trânsito em julgado desta decisão*, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal e remeta-os ao juízo de Arraias/TO para unificação das penas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, BAIXEM-SE. Taguatinga/TO, 19 de maio de 2016. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via

publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016. Eu,.....na Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e conferi. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0001164-82.2015.827.2738

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DEUSÉLIA RIBEIRO DA PAIXÃO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ÂNGELO JOSÉ VIEIRA

FINALIDADE: CITAR os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pelo inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pela de cujus (art. 250, II do NCPC). **DESPACHO:** "I. Defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça (Lei n.º 1.060/50), considerando a declaração de hipossuficiência apresentada. Nomeio DEUSÉLIA RIBEIRO DA PAIXÃO, como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (993). II. Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamentário, se o finado tiver deixado testamento (999). III. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. IV. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações " (1.000). V. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga, 9 de novembro de 2015". (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Juíza de Direito - Respondendo".ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição automática.

TOCANTINÓPOLIS **Juizado Especial Cível e Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0002876-04.2015.827.2740 – Ação: DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Warnner Brito da Silva

Advogado: Warnner Brito da Silva OAB/TO 5128

Requerido(a): MOBLY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza OAB/SP 208737

Requerido(a): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi OAB/SP 333.267

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. **Decido.** Depreende-se da inicial que as cadeiras fabricadas pela MOBLY não foram entregues com defeito (art. 12, §1º, do CDC), mas sim foram entregues pela vendedora (CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO) na cor diversa da contratada, ou seja, o consumidor constatou disparidade com a indicação constante da oferta e do contrato firmado eletronicamente. Portanto, ao caso, deve ser aplicado o disposto no art. 18 do CDC, ou seja, o regramento estabelecido para os vícios do produto, já que as cadeiras não foram entregues na cor correspondente com a aquisição – comprou preta e entregaram verde. A responsabilidade é solidária entre os agentes de mercado que foram diretamente beneficiados com a operação divulgada e consolidada via rede mundial de computadores, ou seja, tanto o fabricante quando a fornecedora, ambas são solidariamente responsável pelo vício no produto. Com tais fundamentos, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da fabricante. Entendo também que a CNOVA, ao ofertar produto via internet, chama para si a responsabilidade de levar o produto até o cliente, independentemente do meio utilizado para a entrega - se por conta própria ou valendo-se de terceiros. A responsabilidade, portanto, é solidária entre a fornecedora e a transportadora. A propósito da conduta da CNOVA - uma das grandes do mercado eletrônico brasileiro -, constata-se omissão dolosa ao deixar de responder aos reclamos do consumidor evidenciando afronta aos mais basilares princípios erigidos pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente aos que ordenam a reparação imediata de danos e a clareza e boa fé nas contratações (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC). É legítimo exigir em situações como essas, no mínimo, a comunicação formal noticiando o incidente e apresentando as alternativas viáveis - restituição da quantia paga, substituição do produto etc. No caso, além de não devolver a quantia recebida, a ré adotou a inércia como comportamento contratual, certamente apostando na passividade do consumidor brasileiro. A venda de produto indisponível em estoque, aliada a comportamento desidioso quanto às reclamações do consumidor, retenção indevida da quantia recebida pelo produto e desrespeito a direitos básicos do microsistema jurídico-processual erigido pelo CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em seu conjunto tipificam dano moral passível de reparação por ofensa à dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 5º, V e X). Para fixação do *quantum* indenizatório levarei em consideração o valor da transação comercial, a quantidade de condutas ilícitas praticadas pelas rés, o caráter pedagógico do instituto e os princípios da

proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido dos autores, para: 1. Decretar a rescisão do contrato por inadimplemento exclusivo das rés; 2. Condenar as rés a, de forma solidária, restituírem ao autor a quantia paga, qual seja, R\$379,98 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos, corrigida monetariamente pelo INPC desde o pagamento e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, desde a citação; 3. Condenar as rés a, de forma solidária, pagarem ao autor a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ). Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 467, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, TO, 02 de maio de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 0000094-87.2016.827.2740

Ação – Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente – Maria de Deus Carvalho de Oliveira e Lúcia Augusta de Fátima

Requerido – Processo sem parte ré

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de FLORIZA COELHO DA SILVA**, brasileira, separada de fato, beneficiária de LOAS, interdita, devidamente averbada a interdição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Axixá do Tocantins - TO, residente na Rua Ceará, nº 654, Lar do Idoso, Setor Dergo, Tocantinópolis-TO, e nomeando a requerente MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, freira, residente no mesmo endereço da interdita, portadora da CIRG. nº 728.193 – SSP/MS e CPF. 600.779.301-00, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e defiro a substituição da curatela da interdita FLORIZA COELHO DA SILVA, passando a ser curadora da mesma a requerente MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências legais. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 § 3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial de Axixá/TO. Após expeça-se novo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 28 de abril de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (20/05/2016). Eu ___ Rosiane Gomes da Rocha – Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 20 de maio de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133, de 24 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Andressa Vieira Alves Caetano, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1950, de 24 de maio de 2016

Altera a Portaria nº 4.959, de 3 de dezembro de 2015, que constitui grupo de trabalho para identificação de depósitos judiciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.00004891-0,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 4.959, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – Juiz Océlio Nobre da Silva, coordenador;

II – Danielly Rodrigues Valadão, Analista Judiciária de 2ª Instância;

III – Eugênia Paula Meireles Machado, Técnica Judiciária de 2ª Instância;

IV – Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciária de 2ª Instância;

V – Laura Patrícia Ferreira Lima, Assessora Jurídica de 1ª Instância

VI – Thiago Gomes Vieira, Contador/Distribuidor;

VII – Brenner Rodrigues do Couto, Estagiário;

VIII – Nathalia Pedreira Zimmermann, Estagiária.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1948, de 23 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.00006539-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Alvorada, em regime de mutirão, entre os dias 24 e 27 de outubro de 2016.

Art. 2º É designado o juiz Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar amplamente na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 1947/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15668/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sara Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual / Auxiliar de Cartório**, o valor de R\$ 506,45, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Ananás/TO para

Cachoeirinha/TO, no período de 30 a 31/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Ordinária Anual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1946/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15669/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valeria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 353206**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananás/TO para Cachoeirinha/TO, no período de 30 a 31/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Ordinária Anual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1944/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15670/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valeria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 353206**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananás/TO para Angico/TO, no dia 01/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Ordinária Anual.

Art. 2º Conceder à servidora **Sara Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual / Auxiliar de Cartório**, o valor de R\$ 168,82, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Ananás/TO para Angico/TO, no dia 01/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Ordinária Anual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1943/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15660/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simao, Militar, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 1.084,54, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 22/05/2016, com a finalidade de escolta e segurança do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins em visita à Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Militar, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 1.084,54, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 22/05/2016, com a finalidade de escolta e segurança do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins em visita à Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1941/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15661/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,45, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 24/05/2016, com a finalidade de Correição Ordinária.

Art. 2º Conceder à servidora **Alane Rego Nunes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353199**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 24/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na Correição Ordinária.

Art. 3º Conceder à servidora **Diva Matos da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 353332**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 24/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na Correição Ordinária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1940/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15663/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 58,95, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmeirante/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 31/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na Correição Ordinária.

Art. 2º Conceder à servidora **Alane Rego Nunes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353199**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmeirante/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 31/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na Correição Ordinária.

Art. 3º Conceder à servidora **Diva Matos da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 353332**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmeirante/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 31/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na Correição Ordinária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1939/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15667/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Aurora e Taquatinga/TO, no período de 24 a 25/05/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, conforme SEI's 16.0.000003667-0 e 16.0.000006716-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1936/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15631/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aurelio Alves de Castro, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 4577**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de comparecer a audiência de Sindicância deferido pela Equipe Especial Disciplinar na sede da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1935/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15635/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Souza, Militar, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 22 a 25/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1933/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15637/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Assistente Social, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 01/06/2016, com a finalidade de visita de medida de proteção.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicóloga, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 01/06/2016, com a finalidade de visita de medida de proteção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1932/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15639/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1931/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15640/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1930/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15641/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1929/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15642/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1928/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15643/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 31/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 31/05/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1927/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15644/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Regivaldo da Silva Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 353098**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 06/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de polícia do distrito judiciário, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilberto Soares Viana, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 13184**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 06/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de polícia do distrito judiciário, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 3º Conceder à servidora **Ellen de Almeida Moraes, Servidora cedida do Executivo, Matrícula 352048**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 06/06/2016, com

a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciario, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 4º Conceder à servidora **Kenya Gomes de Freitas Nogueira / Notarial Registradora**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 06/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciario, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1926/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15638/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Regivaldo da Silva Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 353098**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel/TO, no período de 1 a 03/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciario, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilberto Soares Viana, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 13184**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel/TO, no período de 1 a 03/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciario, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 3º Conceder à servidora **Kenya Gomes de Freitas Nogueira / Notarial Registradora**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel/TO, no período de 1 a 03/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciario, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 4º Conceder à servidora **Ellen de Almeida Moraes, Servidora cedida do Executivo, Matrícula 352048**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel/TO, no período de 1 a 03/06/2016, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciario, conforme portaria nº 011/2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1924/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15654/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Pugmil /TO, no dia 29/04/2016, com a finalidade de estudo psicossocial nº 0000529-88.2016.827.2731.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1923/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15659/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,84, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Santa Terezinha do Tocantins/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1921/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15657/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de participar da sessão extraordinária de 2ª Turma Recursal, em substituição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1919/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15662/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 1.365,89, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 22/05/2016, com a finalidade de visita à Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luso Aurelio Souza Soares, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353136**, o valor de R\$ 1.084,54, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 22/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO em visita à Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 14.0.000087021-9

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogada a vigência do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/08/2016 a 07/08/2017, perfazendo 36 (trinta e seis) meses.

DO ACRÉSCIMO: 2.1. Fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, que corresponde à quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

2.2. O valor global do Contrato epigrafado passará de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2016.

ESMAT

Portaria

PORTARIA nº 006/2016

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 008, de 2011, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da qualidade da prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores públicos como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, § 2º, e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o desenvolvimento do Programa de Gestão da Qualidade nos moldes da Norma ISO 9001:2015, no âmbito da Esmat, cujo escopo encontra-se delimitado na prestação de serviços educacionais,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a **Comissão Executiva do Sistema de Gestão da Qualidade** no âmbito da Esmat.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

1. Realizar o planejamento das auditorias internas (definição dos procedimentos auditados; escolha dos auditores; preparação do relatório da auditoria interna);
2. Auxiliar no planejamento anual de realização de atividades para o ano seguinte;
3. Descrever todas as informações que serão debatidas nas reuniões de análise crítica;
4. Elaborar um planejamento anual de cursos de capacitação com temas relativos à norma ISO, com o objetivo de garantir formação contínua dos servidores da Escola;
5. Propor alterações nos objetivos, metas e políticas do Sistema de Gestão da Qualidade;
6. Auxiliar a alta direção para que o SGQ esteja conforme os requisitos da Norma;
7. Avaliar os processos do SGQ e implementar mudanças necessárias, com vista a assegurar o alcance dos objetivos do SGQ;
8. Distribuir tarefas entre seus membros, relativas à manutenção e implementação do SGQ;
9. Acompanhar e alimentar os indicadores do Sistema de Gestão da Qualidade;
10. Apresentar os indicadores trimestralmente para a alta direção e propor plano de ação caso os objetivos não sejam alcançados;
11. Relatar o desempenho do SGQ e as oportunidades de melhoria para a alta direção;
12. Auxiliar a alta direção para que a integridade do SGQ seja mantida;
13. Auxiliar a alta direção no desenvolvimento de ações com foco no cliente;

14. Resolver possíveis questionamentos sobre não concordâncias com resultados de auditorias internas e externas, atuando como uma comissão de apelação;
15. Submeter as deliberações da comissão para aprovação da alta direção;
16. Elaborar um plano de ação para executar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade, da versão 2008 para a versão 2015.

Art. 3º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Executiva do Sistema de Gestão de Qualidade, ficando a Presidência exercida pelo primeiro membro:

1. Vinícius Fernandes Barboza.
2. Silvana Carvalho de Castro Pires.
3. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros.
4. Roberto Carlos Pires.
5. Lílian Gama da Silva.

Art.4º Dê-se ciência aos integrantes da Comissão instituída neste ato.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 20 de abril de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº: 16.0.000002247-4

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2016

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping, compreendendo o monitoramento, a seleção, compilação em banco de dados e disponibilização de matérias jornalísticas sobre as atividades da justiça e interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 13 de junho de 2016, às 14:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 23 de maio de 2016.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro